

Declaração de Política Antifraude

INTRODUÇÃO

A Infraestruturas de Portugal, S.A., adiante designada por IP, é uma empresa pública que implementa e desenvolve atuações de política pública, ao serviço de uma estratégia orientada para o desenvolvimento de uma mobilidade sustentável e para a prossecução de um cada vez maior nível de eficiência no desenvolvimento e gestão das infraestruturas, e tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo-se, nesta última, o comando e controlo da circulação, colocando os temas de segurança e fiabilidade como prioritários para a sua atividade.

Considerando a responsabilidade acrescida que tem para com a sociedade por força do interesse público inerente à sua atividade, a Infraestruturas de Portugal orienta, especialmente, a sua atuação pelos princípios éticos da transparência, da legalidade, do rigor e da eficiência.

Desde 2016 que está em vigor, de forma transparente, na Infraestruturas de Portugal, o Código de Ética, aplicável a todos os colaboradores, independentemente do vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupam, o qual agrega um conjunto de princípios e normas de conduta essenciais à valorização e dignificação da IP e do universo dos seus colaboradores.

O Código de Ética é complementado pela Política de Comunicação de Irregularidades, a qual institui um mecanismo de comunicação de irregularidades direto e idóneo, com garantia da confidencialidade da informação reportada.

A presente Declaração de Política Antifraude configura mais um instrumento no reforço das práticas de transparência da IP e na promoção de uma cultura de ética, envolvendo os seus colaboradores e muito clara também para os seus *stakeholders* mais relevantes.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos.

Envolve, muitas vezes, a prática de atos desconformes do ponto de vista legal ou ético, com o objetivo de obter um benefício pessoal para si próprio ou para terceiro sendo que a intenção é o elemento distintivo entre fraude e irregularidade.

Genericamente, quando uma qualquer pessoa, no exercício das suas funções, aceita receber uma vantagem indevida, para si ou para terceiro, em troca de um comportamento por ação ou omissão, estamos perante um fenómeno de corrupção. A corrupção implica, normalmente, e no mínimo, um acordo entre duas pessoas (suborno/pagamento/vantagem).

Quando uma pessoa, no exercício das suas funções, tenha de tomar decisões ou interferir em procedimentos e, nesse âmbito, tenha oportunidade de colocar os seus interesses privados à frente das suas obrigações profissionais, estamos perante um fenómeno de conflito de interesses.

A ocorrência destes fenómenos associados ao termo “fraude” tem um impacto financeiro e efeitos reputacionais negativos, os quais podem assumir especial criticidade pelo facto de a Infraestruturas de Portugal ser gestora de dinheiros públicos, a que acresce a sua posição como candidata/beneficiária a/de fundos da União Europeia e, mais recentemente, beneficiária direta no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência Português (PRR).

É, por isso, não apenas compreensível, mas obrigatório, que a empresa disponha das

regras, mecanismos e procedimentos adequados para prevenir e atuar face a estas preocupações.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A IP dispõe:

- De um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, monitorizado, reportado, revisto e divulgado anualmente;
- De um Código de Ética onde estão endereçadas as matérias de especial criticidade como a do conflito de interesses, transparência e prevenção da corrupção, combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- De um Plano de Comunicação associado ao Código de Ética, o qual contempla o conjunto de ações destinadas a assegurar, em contínuo, a respetiva divulgação e implementação internas;
- De uma Política de Comunicação de Irregularidades e de um canal de comunicação de irregularidades, através do qual são, designadamente, comunicadas as infrações no âmbito da fraude;
- De um procedimento que define, por um lado, as regras de atuação e, por outro, os mecanismos de tramitação interna, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo;
- De um "Manual da Contratação", o qual regula os procedimentos internos da IP relativos à contratação pública e tem como finalidade estruturar, sistematizar e harmonizar os respetivos procedimentos de contratação;
- De um Guia de Boas Práticas de prevenção e combate ao conluio na Contratação Pública, onde estão (i) elencados os comportamentos a observar pelos colaboradores no exercício das suas funções com vista a prevenir a ocorrência de práticas de conluio, (ii) indicado o conjunto de elementos que indiciam a existência de conluio, (iii) identificadas as consequências da prática do conluio, e (iv) reiterado o dever de

- participar situações suspeitas e indicados os canais ao dispor dos colaboradores para o efeito.

Na IP:

- É considerada, analisada e divulgada a informação emitida pelas autoridades ou entidades competentes na área da transparência e prevenção e combate à corrupção tais como o Conselho de Prevenção da Corrupção, Tribunal de Contas, Autoridade da Concorrência ou outras;
- É feita a monitorização da norma do Código de Ética relativa ao reporte do registo de ofertas.

No que respeita ao conflito de interesses e para além da previsão desta matéria em capítulo próprio do Código de Ética:

- Os gestores dos contratos, membros do Júri e peritos que participam nos procedimentos pré-contratuais e os Colaboradores da Direção de Auditoria Interna, assinam a respetiva Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- Tendo em conta as regras destinadas a garantir a isenção e independência dos decisores públicos consagradas no Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e do Decreto-lei n.º 262/86, de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais), todos na redação atual, os membros do Conselho de Administração da IP comprometem-se a cumprir:
 - Com as obrigações declarativas relativas a rendimentos e a registo de interesses no início, durante e após o exercício das funções;
 - Com a regra de abstenção de intervenção nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

RESPONSABILIDADES

Na IP:

- **A Direção de Assuntos Jurídicos e *Compliance* é responsável:**
 - Pela coordenação da gestão do risco a qual se concretiza nas atividades de identificação monitorização e reporte da implementação das medidas de tratamento dos riscos de gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas;
 - Pelas atividades de comunicação, formação e divulgação relacionadas com os temas da Ética;
 - Pela revisão do Código de Ética;
 - Por desenvolver as funções de contencioso geral da empresa e de exercer, em geral, o mandato judicial, em todos os processos, designadamente os decorrentes de irregularidades ou fraude, cuja gestão lhe seja atribuída ou em questões para as quais seja mandatada e em que a empresa seja parte ou nelas tenha interesse e bem assim, assegurar as ações jurídicas necessárias à defesa dos interesses da empresa em situações contenciosas ou litigiosas, ou em vias disso, e demais processos em que a empresa demande ou seja demandada judicialmente.
- **A Direção de Auditoria Interna é responsável:**
 - Pela gestão do processo de comunicação de irregularidades;
 - Por propor medidas que contribuam para a minimização da fraude;
 - Por elaborar e reportar ao Conselho de Administração Executivo da IP o registo anual das ofertas aceites pelos colaboradores que lhe são reportadas.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A Política de Comunicação de Irregularidades e o procedimento que a complementa preveem a proposta de comunicação e reporte às entidades competentes nos casos em

que a averiguação de denúncias conclua pela existência de materialidade que consubstancie crime ou contraordenação.

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. A IP possui uma política de “tolerância zero” em matéria de fraude e corrupção e tem em vigor um conjunto de procedimentos que se destinam a prevenir e detetar os atos de fraude e, caso se verifiquem, atuar e corrigir o seu impacto.

A presente Declaração de Política Antifraude é aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo

Almada, 27 de outubro de 2022